

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
CULTURA DE ARTE APERIPE
DO ESTADO DE SERGIPE –
FUNCAP E A SECRETARIA DE
ESTADO DE POLÍTICAS PARA
AS MULHERES - SPM.**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA DE ARTE APERIPE DO ESTADO DE SERGIPE (FUNCAP), pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede na Rua Vila Cristina, 1051, bairro 13 de Julho, CEP: 49.020-150, Aracaju-SE, neste ato representada por seu Diretor- Presidente, o Sr. GUSTAVO BASTOS PAIXÃO e a SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DE SERGIPE (SPM/SE), pessoa jurídica de direito público, vinculada ao Estado de Sergipe, com sede na Praça Almirante Tamandaré, nº 03, Bairro São José, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 54.127.680/0001-38, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. DANIELE GARCIA ALVES, doravante denominada SECRETÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer ações conjuntas entre a FUNCAP e a SPM para o fomento ao empreendedorismo criativo, à capacitação profissional e à inclusão produtiva de mulheres em situação de vulnerabilidade social e vítimas de violência, promovendo oportunidades no setor da economia criativa e fortalecendo sua autonomia financeira e social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos do presente Termo de Cooperação Técnica:

- I – Promoção da Igualdade de Gênero: Garantia de condições equitativas para que mulheres possam empreender e se desenvolver no setor cultural e criativo.
- II – Empoderamento Feminino: Estímulo à autonomia econômica e ao fortalecimento das mulheres como agentes de transformação social.

III – Acesso à Cultura e à Educação: Valorização da cultura como meio de capacitação, inclusão social e geração de renda.

IV – Proteção Social: Atendimento às mulheres vítimas de violência, oferecendo suporte para sua reconstrução pessoal e profissional.

V – Sustentabilidade e Desenvolvimento Local: Incentivo a negócios criativos sustentáveis que fortaleçam a economia local e estimulem a diversidade cultural.

VI- Criação de Programas de Capacitação: Desenvolvimento de cursos e oficinas nas áreas de artesanato, moda, gastronomia, audiovisual, design, literatura, economia criativa e música, este último com o desenvolvimento do projeto “As Sanfoneiras de Sergipe”;

VII – Realização e/ou participação de Feiras e Exposições: Promoção de espaços para comercialização e divulgação dos produtos e serviços das empreendedoras;

VIII – Incentivo à Produção Cultural Feminina: Apoio a projetos culturais liderados por mulheres, com ênfase naquelas em situação de vulnerabilidade;

IX – Acesso a Linhas de Financiamento: Facilitação de acesso a programas de fomento para mulheres empreendedoras;

X – Rede de Apoio ao Empreendedorismo Feminino: Estruturação de uma rede de mentoria, apoio técnico e acompanhamento contínuo das beneficiárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Termo de Cooperação Técnica dar-se-á em estrita consonância com as disposições da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto da presente cooperação, durante sua vigência, caberão aos partícipes o cumprimento das obrigações e/ou responsabilidades mútuas e obrigações estabelecidas às partes no presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Constituem obrigações comuns dos partícipes:

a) executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;

- b) designar, no prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de compor o comitê intersetorial de coordenação deste Termo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- j) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- k) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho a ser elaborado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes:

I. Compete à FUNCAP:

- a) Disponibilizar espaços culturais e criativos para cursos, capacitações e eventos relacionados ao empreendedorismo feminino para entidades indicadas pela Secretaria de Políticas para Mulheres;
- b) Apoiar a realização de oficinas, feiras, exposições e atividades voltadas à promoção do trabalho de mulheres empreendedoras, disponibilizando espaço para a SPM em evento pela Funcap produzidos com a finalidade descrita anteriormente;
- c) Facilitar o acesso a editais e programas de incentivo à economia criativa, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social, informando a Secretaria de Políticas para Mulheres quando da publicação;
- d) Desenvolver campanhas de valorização do trabalho das mulheres na cultura e na economia criativa;
- e) Desenvolver cursos e oficinas nas áreas de artesanato, moda, gastronomia, audiovisual, design, literatura, economia criativa e música, este último com o desenvolvimento do projeto “As Sanfoneiras de Sergipe”

II - Compete à SPM:

- a) identificar e encaminhar mulheres em situação de vulnerabilidade e vítimas de violência para participação nas ações desenvolvidas no âmbito deste Termo;
- b) articular com outras entidades e instituições a ampliação de redes de apoio ao empreendedorismo feminino através da atuação da Funcap;
- c) apoiar e incentivar a participação a editais e programas de incentivo à economia criativa, com prioridade para mulheres em situação de vulnerabilidade social;
- d) acompanhar os impactos das ações desenvolvidas, garantindo sua efetividade e continuidade.
- e) custear profissional com expertise para ministrar o curso de sanfoneiras no Projeto “As Sanfoneiras de Sergipe”.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes e nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR/ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro ou doação de bens entre os partícipes, ao mesmo somente se aplicam outras disposições normativas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação, compra de equipamentos, contratação de consultorias técnicas, dentre outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas parcerias estratégicas, recurso oriundo de compensação ambiental, emenda parlamentar, fundos específicos, dentre outros.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem a necessidade de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Este Termo de Cooperação Técnica estabelece uma relação de natureza exclusivamente cível entre as partes, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução do presente termo e os COOPERANTES. Os profissionais designados por cada COOPERADO atuarão sob sua exclusiva responsabilidade, e estes assumem integralmente os encargos relacionados aos direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sindicais de seus colaboradores.

Assim, não poderá ser invocada a aplicação das normas da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou qualquer outra legislação trabalhista por parte de terceiros em face dos COOPERANTES. Fica também expressamente excluída a possibilidade de solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre os signatários deste Termo em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais envolvidos na execução das atividades aqui previstas

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

9.1 Toda e qualquer publicidade, comunicação ou material de divulgação relacionados às atividades ou eventos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica deverão mencionar explicitamente que se trata de uma **realização conjunta entre o COOPERANTE e os COOPERADOS**, assegurando a devida visibilidade às partes envolvidas. Entidades parceiras que participarem das ações poderão ser mencionadas como **colaboradoras**, conforme o caso.

9.2 Nas divulgações das ações relativas ao presente Termo, seja por meio de mídia impressa, eletrônica, audiovisual ou qualquer outro meio de comunicação e marketing, será **obrigatória a utilização dos logotipos e marcas autorizadas pelo COOPERANTE**, conforme normas de identidade visual previamente acordadas. Qualquer material promocional ou de divulgação deverá ser submetido previamente ao COOPERANTE para **aprovação formal**, garantindo a conformidade com as diretrizes de comunicação estabelecidas.

9.3 O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula, seja por omissão ou por divulgação inadequada, poderá acarretar **responsabilidades** ao COOPERADO ou parceiro infrator, conforme as normas e sanções previstas no Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO ADITAMENTO E DENUNCIA

I – O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por **mútuo acordo** entre as partes, mediante a formalização de um **Termo Aditivo**, desde que haja **justificativa** para a alteração ou necessidade de prorrogação do prazo de vigência, sendo vedada a alteração do objeto principal deste Termo.

II – Este Termo poderá ser **denunciado** por qualquer uma das partes signatárias, caso uma das partes deixe de cumprir com as obrigações aqui estabelecidas, mediante **comunicação prévia** por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

Os mecanismos, instrumentos e formas de prestação de contas, bem como de fiscalização e monitoramento das atividades previstas neste Termo de Cooperação Técnica, serão definidos em comum acordo entre as partes

signatárias, observando as necessidades e as diretrizes de transparência e controle vigentes.

CLÁUSULA FINAL – DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA

As partes, por estarem de acordo com todas as disposições deste Termo de Cooperação Técnica, ratificam os termos aqui estabelecidos e comprometem-se a cumpri-los em sua integralidade. Este instrumento é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo uma para cada parte, entrando em vigor na data de sua assinatura.

Aracaju, 09 de setembro de 2025.

DANIELLE GARCIA ALVES
Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Fundação De Cultura De Arte Aperipê do Estado de Sergipe



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z9ZW-RCW2-HT32-4NKE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● DANIELLE GARCIA ALVES 09/09/2025 15:55:40 (Certificado Digital)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EQPJ-CKRM-0WSL-BXLS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/10/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● ANDREZA SANTANA LIMA 22/09/2025 12:06:45 (Certificado Digital)